



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**EXCELENTE MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,**

**EXCELENTE PRESIDENTE,**

**EXCELENTESENHORES VEREADORES.**

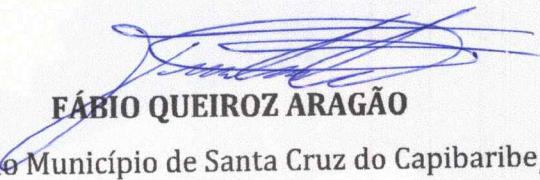
Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2021 que tem por objeto dispor sobre a alteração do art. 13º da Lei Municipal nº 1.227/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

É de amplo conhecimento que a tarifa praticada pela prestação de serviço do mototaxista encontra-se defasada, tendo em vista a majoração do preço da gasolina por 9 (nove) vezes esse ano.

Portanto, necessário se faz o reajuste da tarifa considerando os custos de operação, manutenção e depreciação do veículo, dentre outros fatores, de forma a assegurar sua modicidade e equilíbrio financeiro.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de agosto de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



## PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração no art. 13º da Lei Municipal nº 1.227/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.227/98, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – Será praticado 2 (duas) tarifas para todos os percursos na área urbana do Município, sendo elas:

- I. Até 03 km (quilômetros), a tarifa cobrada será de R\$6,00 (seis reais);
- II. Após 03 km (quilômetros), a tarifa cobrada será de R\$7,00 (sete reais).

Parágrafo único – As tarifas supramencionadas deverão ser reajustadas mediante Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de agosto de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE